

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002119/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003024/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.212159/2024-92
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 10.681.186/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KURT BOHLEN;

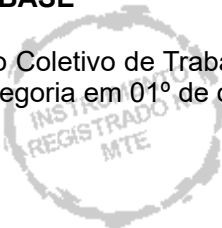
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE**

A presente SUPERAÇÃO será aplicada a todos os empregados da Gelco, respeitadas as limitações das considerações preliminares, que estejam lotados no estabelecimento da EMPRESA situado na Avenida Papa João XXIII nº 300, Bairro Vila Santo Antônio, município de Pedreira, SP.

CLÁUSULA QUARTA - PROCESSO DE FUNCIONAMENTO DA SUPERAÇÃO

O processo de funcionamento e de pagamento do SUPERAÇÃO está atrelado aos resultados da EMPRESA, que serão mensurados de acordo com o nível de cumprimento de metas preestabelecidas relacionadas aos objetivos de produção, finanças e estratégia da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - INDICADORES DE DESEMPENHO DA EMPRESA

O SUPERAÇÃO usará os seguintes indicadores de desempenho para determinar as metas e os eventuais valores de pagamento da participação nos resultados:

1. Volume de Gelatina:

- a) **Conceito** – Produção de gelatina programada mensalmente dentro dos padrões de qualidade;
- b) **Forma de Apuração** - corresponde ao volume de produção planejado no mês *versus* quantidade realizada no mesmo período, apurada mensalmente, conforme demanda do planejamento de produção e terá tolerância de 5% do resultado mensal;
- c) **Resultado Final** - o fechamento do indicador será feito no final de cada período de apuração, considerando a média acumulada em cada semestre.

1. Índice de Eficiência de Qualidade

- a) **Conceito**- Qualidade do produto produzido em relação a especificação.
- b) **Forma de Apuração**- corresponde a quantidade em Kg de produto produzido conforme a especificação, dividida pela quantidade total em Kg produzido no mês x 100 e terá tolerância de 5% do resultado mensal,
- c) **Resultado Final**- o fechamento do indicador será feito no final de cada período de apuração, considerando a média acumulada em cada semestre.



1. Rendimento:

- a) **Conceito** – relação entre a quantidade de gelatina produzida e quantidade de matéria-prima consumida.
- b) **Forma de Apuração** - corresponde ao consumo de matéria-prima no mês dividida pela produção do mesmo período e terá tolerância de 5% do resultado mensal
- c) **Resultado Final** – o fechamento do indicador será feito no final de cada período de apuração, considerando o resultado da média acumulada em cada semestre.

1. Custo Orçado

- a) **Conceito**- controle das despesas de produção, considerando o volume de produção do período.
- b) **Forma de Apuração** - corresponde ao custo orçado versus custo realizado, devendo este ser ≤ 100 por cento e terá 5% de tolerância no valor mensal.
- c) **Resultado Final** - o fechamento do indicador será realizado no final de cada período de apuração, considerando o resultado acumulado de cada semestre

Certificações

- a) **Conceito-** A Gelco Gelatinas do Brasil passará por auditorias de normas da qualidade dos órgãos certificadores, portanto todas as exigências das normas deverão ser cumpridas em todas as áreas.
- b) **Forma de Apuração-** Se a empresa for aprovada nas auditorias atendendo as exigências dos órgãos certificadores será certificada atendendo 100% do indicador em questão.
- c) **Resultado Final-** o fechamento do indicador será realizado no final do semestre, considerando o resultado das auditorias.

1. Horas Paradas de Produção não Programadas

-
- a) **Conceito-** Paradas não programadas de produção
- b) **Forma de Apuração-** é mensurado o tempo em que a produção ficou parada por problemas mecânicos, elétricos, processos ou falhas operacionais que não estavam previstas.
- c) **Resultado Final** - o fechamento do indicador será realizado no final de cada período de apuração, considerando a média aritmética de cada semestre.

1. Entrega do produto no prazo e volume acordado com o cliente

- a) **Conceito-** Pontualidade na entrega do produto e com o volume acordado anteriormente com o cliente.
- b) **Forma de Apuração-** corresponde ao prazo e volume acordado versus o prazo e volume efetivamente entregue ao cliente.
- c) **Resultado Final** - o fechamento do indicador será realizado no final de cada período de apuração, considerando a média aritmética de cada semestre.

1. Horas não trabalhadas

- a) **Conceito:** Quantidade de horas que o trabalhador se ausenta do posto de trabalho, que podem prejudicar a produtividade e/ou qualidade da área/setor, que podem ser justificadas, ou mediante a apresentação de atestado médico, ou injustificadas.
- b) Aos funcionários regidos pelo regime de Banco de Horas, deverão liquidar seus saldos de horas tanto positivas quanto negativas dentro do período de apuração deste Programa, ou seja, a cada 6 meses.

Exceto faltas:

- Falecimento (02 dias consecutivos para irmãos, sogros);
- 03 dias consecutivos cônjuges/companheiros, filhos ou pais)
- Internação de cônjuge ou filho dependente (01 dia quando coincidente com dia normal de trabalho)
- Casamento (03 dias úteis)
- Nascimento (05 dias consecutivos)
- Doação de sangue (01 dia em cada 12 meses)
- Serviço Militar (01 dia na apresentação)
- Serviço Eleitoral (02 dias com apresentação de atestado)

- Vestibular (apresentar inscrição)
- pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez
- por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

c) **Forma de apuração:** Corresponde ao número de ausência justificadas, ocorridas no período de apuração, que não podem ultrapassar 3 dias,

d) **Resultado Final** - o fechamento do indicador será realizado no final de cada período de apuração, considerando o número de **ausências justificadas acumuladas** em cada semestre.

Na ocorrência de **faltas injustificadas**, não haverá tolerância do número de faltas, ou seja, nesse caso haverá perda total do percentual referente a esse indicador.

Paragrafo Segundo

Nos casos de ocorrência de problemas técnicos não oriundos de comportamentos ou omissões reputáveis aos empregados (por exemplo, falta de matéria prima, falta de água ou de embalagens ou corte de energia elétrica), os resultados esperados de *Volume de Produção*, Índice de Eficiência de Qualidade, Rendimento e Custo deverão ser contabilizados e ajustados de forma a não provocar prejuízos aos trabalhadores elegíveis.

Fatores econômicos sobre produtos, cujo preço é administrado como matéria-prima, produtos químicos, energia elétrica, gás entre outros, serão avaliados separadamente.

CLÁUSULA SEXTA - DEFINIÇÃO DE METAS

As metas a serem atingidas pelos empregados elegíveis estão definidas no Anexo III deste instrumento e serão apuradas conforme cada indicador de desempenho, de acordo com as condições descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O SUPERAÇÃO será pago aos empregados elegíveis que atingirem as metas estabelecidas neste Programa, conforme critérios definidos nos Anexos I, II e III, relativamente a cada um dos indicadores de desempenho mencionados na Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro

O valor do SUPERAÇÃO consistirá em percentual do salário básico do empregado elegível, conforme discriminado nas Cláusulas Oitava e Nona deste Instrumento e no Anexo II, levando-se em consideração o peso de cada indicador especificado no Anexo I.

Poderá o empregado receber PRÊMIO adicional de 10% do salário base nominal, de acordo com o ANEXO IV, que inclui como critério principal para recebimento do percentual acima citado, o atendimento dos RESULTADOS FINANCEIROS E CUSTO DE MATÉRIA-PRIMA do ano, estabelecidos no plano de

orçamento anual, essa informação será passada pela área financeira para o RH no fechamento anual dos resultados.

Parágrafo Segundo

O pagamento do SUPERAÇÃO será efetuado mediante depósito em conta-corrente bancária do empregado elegível, cujo comprovante de depósito valerá como recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos referentes ao 1º semestre de 2024, quando devidos, deverão ocorrer em julho 2024, de acordo com o salário-base de junho de 2024 e os pagamentos referentes ao 2º semestre de 2024, quando devidos, deverão ocorrer em janeiro 2025, de acordo com o salário-base de dezembro de 2024.

O pagamento do adicional de 10% (dez por cento) de acordo com o ANEXO IV, quando devido, poderá ser realizado de uma única vez sempre com o pagamento do 2º período de apuração do PPR, ou seja, janeiro.

Parágrafo Quarto

O pagamento do SUPERAÇÃO, nos termos do presente instrumento, será devido aos empregados elegíveis apenas e tão somente se atingidas às metas estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DA SUPERAÇÃO

O valor máximo que cada empregado elegível poderá receber a título de participação, corresponde até um salário base mensal que será dividido entre os dois semestres de apuração, no entanto poderá chegar até 50% do salário-base no 1º semestre e até 50% no 2º semestre de 2024.

De acordo com o ANEXO IV, poderá ser acrescentado a título de prêmio 10% (dez por cento) do salário base nominal no 2º semestre de 2024, podendo somar o valor máximo de 110% do salário base nominal.

Exceto para os cargos mais altos da estrutura, que compõem o grupo da gerência e cargos estratégicos da companhia, que poderão no 2º período receber um adicional de um salário base mensal, de acordo com os resultados individuais, proposto pela gerência geral, podendo somar o valor máximo de 210% do salário base mensal, considerando base salarial de dezembro/24.

Parágrafo Primeiro

O pagamento de julho de 2024, considerará os resultados obtidos no período de janeiro a junho de 2024 e o pagamento de janeiro de 2025, considerará os resultados de julho a dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Os empregados contratados durante o ano fiscal, até 15 janeiro ou 15 de julho, terão direito ao pagamento do SUPERAÇÃO de forma integral para cada período de apuração, 1º ou 2º semestre respectivamente

Os contratados após essas datas terão direito ao recebimento da participação de forma proporcional, à razão de 1/6 (um sexto) para cada fase, por mês completo trabalhado ou período superior a quinze dias, dentro do período do Superação.

Parágrafo Primeiro

Empregados desligados por iniciativa da empresa sem justa causa, os demissionários, os dispensados com justa causa e os que celebrarem acordo com a empresa, bem como os que estiverem cumprindo aviso prévio ou que já tiverem deixado de trabalhar, mas tiverem a anotação da data da dispensa projetada em razão da indenização do mesmo até a data do fechamento do semestre, não terão direito a SUPERAÇÃO do semestre em que não tiver trabalhado de forma completa até as datas de 30/06/2024 e 31/12/2024, nem mesmo de forma proporcional.

Parágrafo Segundo

As faltas injustificadas ocorridas durante o período de apuração reduzirão ou eliminarão o direito ao recebimento da SUPERAÇÃO da seguinte forma:

Até 1 faltas	Valor Integral
2 a 3 faltas	50% do Valor
A partir de 4 faltas	Não recebe

CLÁUSULA DÉCIMA - NATUREZA JURIDICA

Os pagamentos decorrentes do SUPERAÇÃO e PROGRAMA DE RECONHECIMENTO não terão natureza salarial, não se constituindo base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, conforme determinado no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO

Os pagamentos da SUPERAÇÃO serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, conforme determinado no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 10101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUSTIÇA DO TRABALHO

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste Programa ou de suas prorrogações serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

}

KURT BOHLEN
DIRETOR
GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)

ANEXOS

ANEXO I - ANEXO I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO II

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO III

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ANEXO IV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.